

# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA Prefeito Dr. José Francisco

Publicação: 19/04/2022

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20220419 Codó - MA, 19/04/2022

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

https://www.codo.ma.gov.br/diario

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

https://www.codo.ma.gov.br/diario. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José

Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: https://www.codo.ma.gov.br

## **Gabinete**

LEI Nº 1.923, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Semana da Juventude no Município de Codó, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Codó, Estado do Maranhão, a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente no dia 12

de agosto, - "Dia da Consciência Jovem" -, criado pela Lei Municipal  $n^{\underline{o}}$  1.700, de 20 de agosto de 2014, agregando ao calendário oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo no caput deste artigo visa integrar ações educativas, profissionais, políticas, religiosas, ambientais, esportivas, culturais e sociais voltadas para juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais em defesa ao protagonismo do jovem codoense.

Art. 2º. No evento comemorativo da Semana da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º - A cada ano serão homenageadas pessoas físicas e jurídicas, que tenham destacados na promoção da cidadania para os jovens Codoenses.

Parágrafo Primeiro. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas durante a Conferência Municipal da Juventude a pessoas físicas e jurídicas indicadas pelo Poder Executivo e Pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo. As indicações dos homenageados devem ser apresentadas no prazo de até 10(dez) dias anteriores ao início da conferência, devendo acompanhar os documentos comprobatórios da promoção da cidadania para jovens, efetivamente realizada pelo homenageado indicado.

Parágrafo Terceiro. A documentação necessária comprobatória para os indicados pelo Poder Legislativo, será emitida pela Comissão de Assistência Social, Trabalho, Cidadania, Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso, da Mulher, Criança e do Adolescente.

Art. 4º. As atividades referidas no projeto de lei ficam sobre responsabilidade da Secretaria de Juventude,



Publicação: 19/04/2022

Cultura e Igualdade Racial - SEJUCIR, juntamente com o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, e também da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Direito da Mulher e Segurança Alimentar, onde poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art.  $5^{\circ}$ . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de abril de 2022.

### JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES Prefeito Municipal de Codó -MA

Código identificador:

 $c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08\\652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4$ 



#### Diário Ofical do Município Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |

> Prefeito Dr. José Francisco Praça Ferreira Bayma, Centro Telefone: (99) 3661 1399

